



1

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

MATERIAL DE ESTUDOS
DA CERTIFICAÇÃO CPA-10

INTRODUÇÃO



A CPA-10 é parte importante do Programa de Certificação Continuada da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), um esforço empreendido pela entidade e pelos participantes do mercado para elevar o nível de conhecimento dos profissionais e a qualidade do mercado de investimento.

O principal objetivo da CPA-10 é a contínua elevação da capacitação técnica dos profissionais que atuam em instituições financeiras em contato com o público em geral, no processo de distribuição de produtos de investimento. Essa iniciativa, amparada na Resolução 3.158 do Conselho Monetário Nacional, instituiu um processo de aferição do conhecimento desses profissionais nos principais aspectos relacionados à distribuição de produtos de investimento.

No exame da CPA-10, o candidato deve demonstrar conhecimento sobre as principais características dos produtos de investimento que são ofertados no mercado bancário, bem como entender os padrões éticos de comportamento que devem ser adotados no relacionamento com os investidores, de tal forma que os produtos oferecidos satisfaçam aos objetivos e às necessidades dos clientes. Esse material de estudo da CPA-10 tem por objetivo fornecer aos candidatos uma forma de preparação autônoma para o exame, além de permitir o aprofundamento nos temas abordados.

A ANBIMA acredita que esse esforço de modernização dos mercados financeiro e de capitais e a melhoria no atendimento ao investidor – com a disponibilização, pelos profissionais, de informações de melhor qualidade sobre os produtos de investimento, em especial, sobre os principais fatores de risco envolvidos – resultarão em estímulos à concorrência leal, à padronização de procedimentos e à adoção das melhores práticas em prol do crescimento dos mercados.

O resultado desse esforço refletirá no estímulo ao crescimento da poupança financeira no país, uma das maneiras de favorecer o crescimento sustentável da economia brasileira.

INTRODUÇÃO



O CONTEÚDO DO MATERIAL DE ESTUDO DA CPA-10

O Material de Estudos da CPA 10 é estruturado segundo os temas relacionados no Programa Detalhado da CPA-10 e contém todo o conhecimento que pode ser demandado dos candidatos no exame da CPA-10. O objetivo da ANBIMA com essa iniciativa é permitir que todos os candidatos tenham acesso a um conteúdo padronizado, de forma que possam realizar sua preparação de maneira mais uniforme, sem a necessidade da realização de cursos preparatórios, apesar de considerá-los uma forma muito eficiente de formação dos candidatos que deve continuar a ser ofertada.

Este material será atualizado sempre que necessário, por isso sempre baixe as apostilas nesta página! Quando for estudar, não deixe de confirmar que a versão que você tem em mãos é a última publicada, consultando a data da revisão na última página de cada apostila.

O conteúdo da CPA-10 é resultado do trabalho conjunto da ANBIMA com as principais instituições do mercado financeiro que acreditam que seus respectivos desdobramentos em tópicos, itens e subitens detalham os assuntos, cujo conhecimento pelos profissionais envolvidos na distribuição de produtos de investimento nas instituições financeiras é considerado essencial.

O Material de Estudo da CPA-10 é composto de sete grandes temas que foram divididos em capítulos para facilitar a apresentação: Sistema Financeiro Nacional; Ética, Regulamentação e Análise do Perfil do Investidor; Noções de Economia e Finanças; Princípios de Investimento; Fundos de Investimento; Instrumentos de Renda Variável e Renda Fixa; e Previdência Complementar Aberta: PGBL e VGBL. Cada capítulo foi estruturado com uma orientação de estudo com o que será aprendido sobre o assunto, seguida do objetivo, do conteúdo com o conhecimento requerido sobre o assunto, uma seção de questões, as justificativas das respostas corretas e um glossário ao final.

A ANBIMA assume o compromisso de manter o conteúdo dos exames da CPA-10 e o respectivo Material de Estudos sempre alinhado às legislações e revisá-los, periodicamente, com a finalidade de incluir novos assuntos, tão logo o dinamismo e a evolução dos mercados financeiro e de capitais venham torná-los relevantes e essenciais.

A legislação vigente relacionada à distribuição de produtos de investimento, ainda que não explicitada em todos os temas, encontra-se presente, por meio dos conceitos e das regras aplicáveis a todos os temas e tópicos abordados.

Além disso, é considerado mais importante para o profissional ter domínio dos conceitos envolvidos nas questões do seu dia a dia do que utilizar cálculos matemáticos. Dessa forma, não haverá necessidade do uso de calculadora para a realização do exame da CPA-10, apesar de estarem presentes nesse Material de Estudo alguns exemplos com cálculos matemáticos para permitir melhor entendimento de alguns conceitos apresentados.

A ANBIMA espera que os candidatos ao exame da CPA-10 possam utilizar de maneira proveitosa o conteúdo desse Material de Estudo e partilhem do mesmo entusiasmo sentido por todos os profissionais que participaram da construção desse processo.

INTRODUÇÃO



APRESENTAÇÃO DOS AUTORES

LUIZ ROBERTO CALADO

Luiz Calado é pós-doutor pela Universidade da Califórnia (Berkeley). Autor dos best sellers *Imóveis* (Ed. Saraiva) e *Fundos de Investimentos* (Ed. Campus), além de mais de 20 livros sobre mercado financeiro, entre eles *Securitização* (Ed. Saint Paul), *Relacionamento Bancário* (Ed. Saraiva), *Governança Corporativa* (Ed. Andato), *100 Dúvidas de Carreira em Finanças* (Ed. Saint Paul) e *Regulação e Autorregulação* (Ed. Saint Paul). Seus livros são vendidos em mais de 80 países, traduzidos para vários idiomas. É professor e pesquisador do Centro de Estudos GV Invest da FGV. Foi gerente de Certificação e Educação na ANBIMA.

MAURO MIRANDA, CFA, FRM

Sócio-Gestor da Panda Investimentos e profissional de finanças desde 2000. Foi Presidente da CFA Society Brazil (2016-2019) e atualmente ocupa o cargo de Representante do Conselho de Presidentes da América Latina e Caribe junto ao CFA Institute. Tem carreira em instituições financeiras brasileiras e estrangeiras nas áreas de renda fixa, dívida estruturada e crédito privado. Começou sua carreira na área de administração da dívida externa no Banco Central do Brasil. Em seguida, trabalhou como trader e estruturador de renda fixa, entre outras posições, nos bancos Bear Stearns, Lehman Brothers, Fator e ABN Amro, em Nova York, Londres e São Paulo. É bacharel em Relações Internacionais e em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília, tem MBA pela Columbia Business School e obteve as certificações Chartered Financial Analyst (CFA) em 2006 e Financial Risk Manager (FRM) em 2011.

TÂNIA RAQUEL DOS SANTOS AMARAL

Coordenadora do núcleo de conteúdo da ANBIMA. Doutora em Administração pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA – USP). É mestre em Administração pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA – USP). cursou MBA em Gestão de Investimento na Fundação Getúlio Vargas (FGV SP). É pós-graduada em Administração Financeira e Contábil na Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) e graduada em Tecnologia em Processamento de Dados na Universidade Mackenzie. Atuou em diversas instituições financeiras brasileiras e estrangeiras na área de Mercados Capitais, Fundos de Investimento, Asset e Consultoria de Investimento.

VICENTE PICCOLI MEDEIROS BRAGA

Advogado e Doutor em Direito Comercial na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP) e mestre em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV DIREITO SP). Trabalhou junto ao setor de Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional do Ministério Público Federal do Paraná, assessorou o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), foi responsável pelos aspectos jurídicos dos processos de Autorregulação da ANBIMA, coordenou as Operações de Assistência Estrutural e de Liquidez prestadas pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e atualmente conduz processos administrativos disciplinares relacionados a ilícitos de mercado e ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP) na BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM), entidade responsável pela autorregulação da B3, assessorou instituições do sistema financeiro e de

INTRODUÇÃO



pagamentos brasileiro em questões regulatórias, como advogado do Machado Meyer Advogados, e atualmente é sócio da área de Bancário, Meios de Pagamento e *Fintechs* do Focaccia Amaral Lamonica Advogados (FAS Advogados). Leciona regularmente em cursos de pós-graduação em temas relacionados à regulação financeira e possui artigos e capítulos de livros publicados em periódicos nacionais e internacionais sobre a temática.

RICARDO NARDINI – coordenador e revisor

Consultor nas áreas de certificação profissional e educação. De 2005 a 2018 trabalhou na ANBIMA e foi responsável pelas áreas de Certificação, Educação Continuada e de Investidores. Coordenou o desenvolvimento dos exames de certificação da ANBIMA e da Associação PLANEJAR durante esse período e foi o responsável pelo desenvolvimento da Certificação de Especialistas em Investimento ANBIMA (CEA), da Certificação de Gestores ANBIMA (CGA), Material de Estudos da CPA-10 e da Certificação CFP no Brasil. Atuou como representante da ANBIMA no desenvolvimento da Estratégia Nacional de Educação Financeira, como responsável pelo capítulo de Investimentos e no projeto de estruturação da AEF - Brasil. Antes de ingressar na ANBIMA, trabalhou nas áreas de tesouraria, private banking e investimentos no Lloyds Bank Plc., no Banco Credit Commercial de France no Brasil e na HSBC Asset Management. Formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, é pós-graduado em Banking pela FGV SP.

INFORMAMOS QUE AS QUESTÕES APRESENTADAS NESSE MATERIAL NÃO FAZEM PARTE DOS EXAMES DE CERTIFICAÇÃO APLICADOS PELA ANBIMA, DEVENDO SERVIR APENAS COMO ORIENTAÇÕES PARA O ESTUDO DOS CANDIDATOS. EM HIPÓTESE ALGUMA A SUA UTILIZAÇÃO GARANTE A APROVAÇÃO NO EXAME, UMA VEZ QUE APENAS SERVE COMO COMPLEMENTO AO ESTUDO, SENDO FACULTADO AO CANDIDATO ANALISAR A VIABILIDADE DE SEU USO, COMO TAL INFORMADO. AS QUESTÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL FORAM DESENVOLVIDAS PELOS AUTORES ESPECIFICAMENTE COM A FINALIDADE DE APOIO AOS ESTUDOS. PORTANTO, NÃO É GARANTIDA A APROVAÇÃO OU QUE AS QUESTÕES SERÃO APRESENTADAS DA MESMA FORMA NO EXAME. A ANBIMA RESERVA-SE O DIREITO DE APRESENTAR AS QUESTÕES NO EXAME DE CERTIFICAÇÃO CPA-10 DE FORMA DISTINTA AOS CANDIDATOS.

SUMÁRIO

Apresentação do capítulo	1
1.1 Funções básicas	2
1.1.1 Função dos intermediários financeiros e definição de intermediação financeira.....	3
1.2 Estrutura	5
1.2.1 Órgãos de regulação, autorregulação e fiscalização.....	5
1.2.2 Principais Intermediários Financeiros: conceito e atribuições.....	19
1.2.3 Outros intermediários ou auxiliares financeiros: conceito e atribuições	20
1.2.4 Sistemas e câmaras de liquidação e custódia (<i>clearing</i>): atribuições e benefícios para o investidor	22
Questões	25
Respostas	28
Glossário	29
Expediente	44

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

AUTOR

Vicente Piccoli M. Braga

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO

- ▶ Entender a função exercida pelos intermediários financeiros e o conceito de intermediação financeira.
- ▶ Conhecer os responsáveis pela regulação e supervisão do Sistema Financeiro Nacional.
- ▶ Compreender o papel da ANBIMA no Sistema Financeiro Nacional.
- ▶ Diferenciar os principais tipos de intermediários financeiros.
- ▶ Conhecer as atribuições dos sistemas de liquidação e custódia, bem como os principais títulos custodiados e as operações realizadas.
- ▶ Entender o conceito de Sistema de Pagamentos Brasileiro.

OBJETIVO

O objetivo deste capítulo é apresentar de forma básica o modo como se estrutura o Sistema Financeiro Nacional (SFN), quem são seus integrantes e quais são as principais funções por desempenhadas por cada um deles. Com isso, visa-se proporcionar uma base capaz de permitir a compreensão do restante do conteúdo desta apostila.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) cumpre uma série de funções de grande importância na sociedade brasileira. Neste capítulo, vamos conhecer quais são essas funções e como se compõe a estrutura na qual elas são desempenhadas. Para isso, serão apresentados alguns conceitos, bem como os diversos agentes que, por meio das mais diferentes atividades, constituem o SFN.

1.1 Funções básicas

Um sistema é um conjunto de elementos organizados. Esses elementos podem ser concretos – como coisas, pessoas e empresas – ou abstratos – como conceitos, regras e princípios. Dentro de um sistema, esses elementos se organizam a partir de uma determinada estrutura, a fim de cumprir uma função específica.

Por isso, para entender o funcionamento do sistema financeiro brasileiro, é necessário compreender quais funções ele exerce na sociedade brasileira, além da estrutura e dos elementos que permitem que isso seja feito.

Dentre as principais funções do SFN, destacam-se duas: **(i) a prestação de serviços de gerenciamento de recursos e (ii) a intermediação financeira.**

A função de prestação de serviços de gerenciamento de recursos comporta uma série de facilidades que estão à disposição dos cidadãos e do governo graças à atuação das entidades que compõem o SFN. Dessas facilidades, podemos destacar:

- ▶ A existência de um sistema de pagamentos para transferência de recursos e arrecadação de tributos.
- ▶ O serviço de custódia (guarda) de valores, bens e títulos.
- ▶ A disponibilização de meios de pagamento, tais como cartões de crédito e cheques.
- ▶ A disponibilização de seguros para as mais diferentes finalidades (automóvel, viagem, vida, saúde, entre outros).

Esses são serviços sem os quais a vida das pessoas, dos empresários e do próprio governo seria muito mais difícil. Para perceber isso, basta pensarmos como seria inseguro guardar todas as nossas economias dentro de casa, como seria pouco prático se tivéssemos de nos deslocar à companhia de luz todo mês para pagar nossa conta ou como seria custoso se o governo precisasse passar de residência em residência para recolher o IPTU. Disso decorre o importante papel desses serviços no nosso cotidiano e na organização da sociedade.

A função de intermediação financeira, por sua vez, merece maior destaque em nossa análise.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

1.1.1 Função dos intermediários financeiros e definição de intermediação financeira

Em uma economia capitalista regular, diferentes agentes têm diferentes necessidades ao longo de suas vidas. Enquanto algumas pessoas estão montando um negócio e precisam de dinheiro para colocar seu projeto em operação, outras são assalariadas e desejam poupar parte de sua renda para ter uma aposentadoria mais confortável no futuro. Enquanto alguns são jovens e dependem de financiamento para pagar a mensalidade da faculdade, outros já estão aposentados e complementam a renda com o retorno que recebem em cima de uma aplicação.

Como podemos perceber, há uma confluência de interesses entre esses diferentes agentes. Afinal, enquanto alguns têm dinheiro sobrando, sem aplicação produtiva, outros precisam imediatamente de recursos que não têm para realizar os seus empreendimentos.

Aqueles que têm dinheiro sobrando e gostariam de deixá-lo guardado ou investido, a fim de que fique protegido ou rendendo, são os chamados de agentes econômicos superavitários. Aqueles que precisam de mais dinheiro do que têm disponível, seja para concretizar ideias e projetos ou porque estão passando por uma fase mais difícil da vida, são os chamados de agentes econômicos deficitários.

É certo que agentes econômicos superavitários às vezes conhecem agentes econômicos deficitários e optam por entrar em algum tipo de arranjo direto – como uma pessoa que faz empréstimo pessoal para um parente seu –, a fim de disponibilizar recursos mediante o pagamento de juros. Mas, na maior parte das vezes, essa transação é dificultada em razão de uma série de fatores, muitos dos quais são conhecidos como custos de transação. Esses custos envolvem analisar a situação financeira da contraparte, redigir e adaptar contratos, monitorar a conduta da contraparte a fim de garantir o cumprimento do pactuado, entre outros.

Saiba mais: para aumentar o entendimento sobre custos de transação e como eles afetam a atividade econômica, ver artigo seminal de Ronald Coase, “A Natureza da Firma”, de 1937, cuja tradução está disponível na obra do mesmo autor chamada *A Firma, o Mercado e o Direito*¹. Para uma explicação mais didática, ver Mankiw².

Dica: não confunda “custos de transação” enquanto conceito econômico, que significa o dispêndio de recursos econômicos para participar de determinada transação (envolvendo, mas não se limitando, o custo de planejar, redigir, adaptar e monitorar o cumprimento de contratos), com “custo de transação” (no singular), expressão muitas vezes utilizada como sinônimo de “taxa de corretagem”, que é o valor cobrado por uma corretora para realizar uma operação.

¹ COASE, Ronald Coase. *A Firma, o Mercado e o Direito*. São Paulo: Forense Universitária, 2016.

² MANKIW, N. Gregory. *Introdução à Economia*. 5. ed. Trad. Allan Vidigal Hastings & Elisete Paes e Lima. São Paulo: Cengage Learning, 2009. p. 207-208.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

Por isso, é praticamente consenso entre economistas que uma economia capitalista depende, para ser produtiva, de um sistema financeiro eficiente, capaz de fazer a intermediação financeira adequada entre os agentes econômicos superavitários e os agentes econômicos deficitários.

Intermediação financeira, que nada mais é que a **atividade de captar recursos dos agentes econômicos superavitários, mediante algum tipo de contrapartida, e disponibilizá-los para agentes econômicos deficitários, mediante a cobrança de juros.**

Nesse tocante, é importante notar que os intermediários financeiros regularmente inseridos no SFN estão em uma posição favorável para realizar essa operação porque têm capacidade operacional e especialização suficientes para lidar com as duas partes. Isso por uma série de razões, dentre as quais podemos destacar:

- ▶ Lidam com muitos agentes, o que lhes proporciona uma economia de escala nos custos operacionais básicos.
- ▶ Também por lidar com muitos agentes, são capazes de oferecer condições de liquidez mais flexíveis, de modo a atender às necessidades de diferentes agentes.
- ▶ Por seu porte, têm acesso – e, portanto, podem oferecer a seus clientes – às oportunidades de investimento que um agente econômico superavitário operando sozinho não conseguiria acessar, possibilitando inclusive maior diversificação nos investimentos.
- ▶ Têm acesso facilitado a informações econômicas importantes, tais como cadastros de crédito, planos de negócio, estatísticas setoriais, relatórios econômicos e balanços.
- ▶ Têm capacidade de análise das informações econômicas disponíveis, o que possibilita melhor gestão de riscos.
- ▶ São regulados e supervisionados, o que aumenta a confiança dos agentes em sua atividade.
- ▶ Estão autorizados a cobrar taxas de juros superiores ao teto estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933 (Lei da Usura), o que lhes permite emprestar para um número maior de agentes econômicos deficitários, sem que a relação risco-retorn fique prejudicada.

Dessa forma, tem-se evidente que a atividade de intermediação financeira, quando bem estruturada, é capaz de trazer uma série de vantagens a todos os agentes e, conseqüentemente, à economia do país e ao desenvolvimento da sociedade. Essa atividade, contudo, não é livre de riscos, como diversos escândalos e crises financeiras já bem demonstraram, razão pela qual depende de boa estrutura para ser desempenhada de forma segura e eficiente.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

1.2 Estrutura

A estrutura do SFN é composta por um subsistema normativo e por um subsistema de intermediação, também conhecido como subsistema operativo³. Esses subsistemas são representados por entidades públicas e privadas que, cada uma em sua área de atuação, desenvolvem suas atividades de modo a garantir a existência de um mercado financeiro regulado.

De modo geral, o subsistema normativo reúne órgãos normativos e de supervisão, enquanto o subsistema de intermediação é constituído por instituições dedicadas à execução das funções do SFN, tais como os intermediários financeiros e as organizações que prestam serviços auxiliares às funções do SFN.

Iniciaremos nossa exposição pelo subsistema normativo e na sequência explicaremos em maior detalhe o que fazem e como se dividem os agentes que compõem o subsistema de intermediação.

1.2.1 Órgãos de regulação, autorregulação e fiscalização

Dentro do subsistema normativo existem duas funções que precisam ser desempenhadas: (i) a criação de políticas e normas que regulem a conduta dos agentes no SFN e (ii) a fiscalização da conduta desses agentes, a fim de garantir que as normas e políticas criadas sejam respeitadas.

Tradicionalmente, essas funções eram desempenhadas apenas por órgãos públicos, que definiam políticas, produziam normas e fiscalizavam o seu cumprimento. Hoje, porém, com o desenvolvimento da autorregulação, a atuação de alguns agentes privados ganhou destaque em relação ao desempenho dessas funções.

Por essa razão, podemos dizer que o subsistema normativo é composto por órgãos de regulação, autorregulação e fiscalização.

A esse respeito, é importante observar que a regulação se divide em heterorregulação e autorregulação. Como o nome sugere, a heterorregulação é feita por um agente externo ao ambiente regulado, enquanto a autorregulação é feita por um agente que faz parte desse ambiente.

Na regulação financeira, a heterorregulação é feita pelo Estado para regular o mercado e baseia sua legitimidade e coercitividade no poder estatal. A autorregulação, por sua vez, é feita por entes privados – normalmente organizados em forma de associação – e baseia sua legitimidade e coercitividade em um contrato voluntário entre particulares (autorregulação de base contratual) ou em uma determinação legal (autorregulação de base legal), que estabelece um ente privado como responsável por regular determinada atividade.

³ BRASIL. Banco Central do Brasil. Manual da Supervisão – MSU. Brasília, 2023. Disponível em: < <https://www3.bcb.gov.br/gmn/visualizacao/listarDocumentosManualPublico.do?method=listarDocumentosManualPublico&idManual=1>>. Acesso em: 11 fev. 2023; & FORTUNA, Eduardo. Mercado financeiro: produtos e serviços. 18. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2011. p. 18.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

No Brasil, contudo, a heterorregulação é bastante predominante na história, de modo que, mesmo sendo espécie, já tomou para si o nome do gênero (regulação), fazendo com que apenas a autorregulação precise ser diferenciada.

Dito isso, para compreender melhor esse subsistema normativo, vamos analisar quais são os principais agentes que representam os já mencionados órgãos de regulação, autorregulação e fiscalização.

1.2.1.1 Conselho Monetário Nacional (CMN)

Criado pela Lei nº 4.595/1964, o CMN compõe a estrutura básica do Ministério da Economia, mas **é o órgão deliberativo máximo do SFN**, sendo subordinado apenas ao presidente da República. Sua composição atual é formada por três membros: pelo ministro de Estado da Fazenda (que preside o Conselho), pelo ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e pelo presidente do Banco Central do Brasil (BACEN).

Enquanto principal órgão de regulação do SFN, o CMN é o responsável pelo estabelecimento das diretrizes e normas das políticas monetária, creditícia e cambial e por regular as condições de constituição, funcionamento e fiscalização dos intermediários financeiros. Nesse sentido, é a ele que cabe uma série de atribuições e competências específicas (arts. 3º e 4º da Lei nº 4.595/1964), dentre as quais se destacam:

- ▶ Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional.
- ▶ Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de movimentação de recursos.
- ▶ Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras.
- ▶ Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras.
- ▶ Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras.
- ▶ Definir o percentual e a forma de recolhimentos compulsórios.
- ▶ Regular os depósitos a prazo de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas.

Essa atividade regulatória é, sobretudo, conduzida por meio da elaboração de atos normativos conhecidos como resoluções CMN, que são deliberadas pelo CMN e publicadas pelo BACEN. Essas resoluções têm força normativa, e por vezes, alto grau técnico; contudo, são, em sua maioria, diretrizes a serem levadas a cabo mais técnica e especificamente pelas principais entidades ligadas ao CMN: o BACEN e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

1.2.1.2 Banco Central do Brasil (BACEN)

O BACEN é uma autarquia federal criada pela Lei nº 4.595/1964, que era vinculada ao Ministério da Economia, mas passou a ter autonomia a partir da Lei Complementar nº 179/2021.

Sua estrutura organizacional é comandada por uma diretoria colegiada, composta por nove membros: o presidente e oito diretores, cada um responsável por uma diretoria específica. A partir de 2021, o BACEN passou a ser uma autarquia de natureza especial, com autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira.

Todos os membros da diretoria colegiada são nomeados pelo presidente da República para um mandato fixo de 4 anos, não coincidentes com o mandato presidencial, entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, após aprovação pelo Senado Federal. Os mandatos dos diretores terão início de forma alternada (dois por ano), sendo autorizada a recondução ao cargo uma única vez. Ademais, os diretores poderão ser exonerados de seus cargos em situações específicas, em especial quando apresentarem comprovado e recorrente desempenho insuficiente para o alcance dos objetivos do Banco Central.

Para fins de avaliação do desempenho do Banco Central, o presidente deverá apresentar no Senado Federal, no primeiro e segundo semestres de cada ano, os relatórios de inflação e de estabilidade financeira. A Lei que estabeleceu a autonomia do BACEN definiu que a estabilidade de preços continua sendo o objetivo fundamental da instituição, mas, sem prejuízo desse objetivo, ela também deverá zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego.

Enquanto principal órgão executivo do SFN, o BACEN é responsável por dar cumprimento às determinações do CMN, mas também tem algumas atribuições próprias, definidas por lei. Nesse sentido, suas principais atribuições e competências são:

- ▶ Emitir papel-moeda, nas condições e limites autorizados pelo CMN.
- ▶ Determinar os percentuais dos recolhimentos compulsórios.
- ▶ Realizar operações de redesconto e empréstimo às instituições financeiras.
- ▶ Conduzir as políticas monetária, cambial e de crédito.
- ▶ Determinar, via Comitê de Política Monetária (Copom), a meta da taxa de juros de referência para as operações de um dia (Taxa Selic).
- ▶ Efetuar o controle de todas as formas de crédito e dos capitais estrangeiros.
- ▶ Fiscalizar e disciplinar as instituições financeiras e demais entidades autorizadas a operar pelo BACEN.
- ▶ Conceder autorização de funcionamento às instituições financeiras e às instituições de pagamento componentes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
- ▶ Estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de instituições financeiras privadas.
- ▶ Decretar a implementação de regimes especiais de administração de crises em instituições financeiras.
- ▶ Gerir o SPB e os serviços de meio circulante.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

Como se pode ver, essas atividades têm caráter tanto regulatório como de fiscalização/supervisão, pelo que são conduzidas por meio da elaboração de documentos normativos, determinação de ordens e averiguação de irregularidades via processo administrativo sancionador. Os principais documentos emitidos pelo BACEN sofreram recentemente uma mudança de nomenclatura, motivo pelo qual, enquanto as nomenclaturas antiga e nova convivem, é importante conhecer ambas:

Nomenclatura antiga

Circulares: atos normativos pelos quais o BACEN, por delegação, cria normas para o SFN ou, também por delegação, regulamenta as normas contidas em resoluções do CMN.

Cartas circulares: instrumentos para esclarecer dúvidas ou divergências quanto à interpretação e à aplicação de disposições normativas.

Comunicados: documentos administrativos de âmbito externo, que têm por finalidade divulgar deliberação ou informação relacionada à área de atuação do BACEN.

Nomenclatura atual

Resolução BCB: atos da Diretoria Colegiada, tendo a mesma função que as antigas Circulares.

Instruções Normativas BCB: atos de complementação ou detalhamento de outra norma, tendo a mesma função que as antigas Cartas circulares.

Resoluções Conjuntas e Instruções Normativas Conjuntas: equivalem a atos normativos elaborados em conjunto com outra autoridade.

1.2.1.3 Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

A CVM é o órgão do Governo Federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de capitais no Brasil. Criada pela Lei nº 6.385/1976, é uma autarquia federal que, embora seja vinculada ao Ministério da Fazenda, não está subordinada hierarquicamente a ele. Igualmente, embora esteja ligada ao CMN, a maior parte das atividades da CVM não decorrem da execução das determinações dele, mas sim de atribuições legais próprias, advindas sobretudo da Lei nº 6.385/1976 e da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S/As).

A administração da CVM fica a cargo de um presidente e de quatro diretores, nomeados pelo presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal. Por determinação legal, os nomeados devem ser pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais. O mandato desses dirigentes é de cinco anos, sendo vedada a recondução ao cargo.

Entre as principais atribuições e competências da CVM estão:

- ▶ Regulamentar as matérias previstas na Lei nº 6.385/1976 e na Lei nº 6.404/1976 (Lei das S/As).
- ▶ Administrar os registros instituídos por essas leis.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

- ▶ Fiscalizar efetiva e tempestivamente o cumprimento das normas relativas às atividades e serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários.
- ▶ Investigar e punir tempestivamente descumprimentos à regulação do mercado de valores mobiliários.
- ▶ Zelar pelo funcionamento eficiente e regular do mercado de capitais e seu desenvolvimento.
- ▶ Proteger os investidores do mercado de capitais.
- ▶ Assegurar o acesso do público a informações tempestivas e de qualidade.
- ▶ Estimular a formação de poupança e seu investimento em valores mobiliários.
- ▶ Assegurar e fiscalizar o funcionamento eficiente das bolsas de valores, do mercado de balcão e das bolsas de mercadorias e futuros.

Para o efetivo cumprimento dessas atribuições e competências, além de promover atividades de educação e supervisão, manter portais de informação aos investidores e instaurar processos administrativos de apuração de irregularidades, a CVM também emite atos normativos, tradicionalmente conhecidos como Instruções CVM, mas que recentemente sofreram uma mudança de nomenclatura. Mais especificamente, a nomenclatura atual dividiu o que se conhecia como Instrução CVM em duas categorias, a saber:

- **Resolução CVM:** atos editados pelo Colegiado para regulamentação das matérias previstas na Lei nº 6.385/76 e na Lei nº 6.404/76 (Lei das S/As).
- **Instrução Normativa CVM:** atos que, sem inovar, orientam a execução das normas vigentes e cujo não atendimento implica consequências jurídicas, efetivas ou potenciais, aos destinatários.

É importante ter em mente que as antigas Instruções e as atuais Resoluções CVM normalmente eram e são publicadas após um processo de discussão com agentes do mercado e da sociedade, o qual é realizado por meio de audiências públicas.

Dica: para aprimorar a educação financeira dos brasileiros e estimular a formação de poupança, a CVM mantém um portal educativo na internet, o Portal do Investidor (<http://www.portaldoinvestidor.gov.br>). Qualquer profissional que tenha dúvidas sobre alguns conceitos básicos pode acessar o canal, bem como recomendá-lo a seus clientes.

1.2.1.4 Superintendência de Seguros Privados (Susep)

Criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a Susep é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, cujo objetivo é **o controle e a fiscalização dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização e resseguro**.

Embora siga as diretrizes do órgão normativo do setor, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a Susep também é dotada de uma importante função normativa, caracterizando-se como um órgão de regulação e fiscalização.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

A Susep é administrada por um conselho diretor, composto pelo superintendente e por quatro diretores nomeados pelo presidente da República, os quais devem ser pessoas de reconhecida competência, passíveis, contudo, de demissão *ad nutum*.

Dentre as principais atribuições e competências da Susep, destacam-se:

- ▶ Fiscalizar a constituição, a organização, o funcionamento e a operação das sociedades seguradoras, de capitalização, entidades de previdência complementar aberta e resseguradores.
- ▶ Proteger a captação de poupança popular realizada por meio de operações de seguro, previdência complementar aberta, de capitalização e resseguro.
- ▶ Zelar pela defesa dos interesses dos consumidores dos mercados supervisionados.
- ▶ Promover o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos operacionais a eles vinculados, com vistas à maior eficiência do Sistema Nacional de Seguros Privados e do Sistema Nacional de Capitalização.
- ▶ Promover a estabilidade dos mercados sob sua jurisdição, zelando pela liquidez e solvência das sociedades que os integram.
- ▶ Disciplinar e acompanhar os investimentos daquelas entidades, em especial os efetuados em bens garantidores de provisões técnicas.
- ▶ Investigar e punir descumprimentos à regulação de mercados de seguro e previdência complementar aberta.
- ▶ Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CNSP.

O exercício dessas atribuições e competências se dá mediante fiscalização contínua, instauração e condução de processos administrativos sancionadores e emissão de normativos.

1.2.1.5 ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais)

No cenário brasileiro, o mais destacado caso de autorregulação é o da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais). A Associação foi criada em 2009, mas sua história começou antes. Isso porque é fruto da fusão de duas outras associações, a Associação Nacional dos Bancos de Investimento (Anbid), criada em 1967, e a Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (Andima), criada em 1971. Por seu turno, a sua atividade de autorregulação teve início em 1998, quando a Anbid publicou a primeira versão do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

Por ser uma entidade que atua na vanguarda do estabelecimento de melhores práticas, muitas vezes em atividades e mercados ainda pouco conhecidos pelo regulador estatal, a atividade da ANBIMA merece atenção ao estudarmos os órgãos que compõem a estrutura do SFN. Todavia, é importante ter em mente que a autorregulação da ANBIMA não sobrepõe nem pode contradizer a regulação estatal, atuando apenas de forma complementar.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

1.2.1.5.1 O papel da ANBIMA e as atividades desenvolvidas

Por ser fruto da união entre associações consolidadas, a ANBIMA nasceu forte e com objetivos bem-definidos. Basicamente, a atividade da Associação se divide em quatro:



► **Informar:** a ANBIMA é a principal provedora de informações sobre os segmentos de mercado que representa. Produz e divulga um conjunto de relatórios, estatísticas, estudos, rankings, referências de preços e de índices, além de uma série de ferramentas de consulta que oferece aos seus associados e ao mercado.



► **Representar:** a ANBIMA entende que um mercado forte se faz com instituições sólidas e bem representadas, razão pela qual tem a atividade de representação como seu principal compromisso. Para torná-la eficaz e representativa da pluralidade dos seus associados, mais de 1.000 profissionais que trabalham nas instituições associadas participam voluntariamente de comitês, subcomitês e grupos de trabalho. São nesses fóruns que nascem as propostas de aprimoramento das normas do mercado e as sugestões enviadas aos órgãos reguladores. Esses grupos também elaboram as regras que compõem os códigos de autorregulação, propondo boas práticas de negócios.



► **Educar:** o compromisso de educar parte da crença de que é possível transformar o mercado por meio da capacitação de seus principais agentes, que são os profissionais e os investidores. Por isso, as ações de educação se estendem à certificação e à educação de investidores. Certificação para capacitar os profissionais do mercado para que eles sejam multiplicadores de informações e de boas práticas. Educação de investidores para ampliar o acesso de atuais e futuros investidores a programas educacionais e a conteúdos relevantes para o desenvolvimento dos mercados.



► **Autorregular:** a ANBIMA conduz um modelo de autorregulação privado e voluntário, baseado em regras claras, criadas pelo mercado, para o mercado e em favor do seu desenvolvimento. As regras são expressas em códigos de autorregulação e melhores práticas, aos quais podem aderir inclusive instituições que não são associadas à ANBIMA. O cumprimento das normas é acompanhado de perto por uma área técnica, que supervisiona as instituições, dá orientações de caráter educativo e ajuda na condução de processos avaliados pelos conselhos de autorregulação.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

A atividade de autorregulação é idealizada pela ANBIMA de modo a contemplar também os seus outros compromissos. Nesse aspecto, **a Associação busca promover uma autorregulação que, ao mesmo tempo: (i) represente** – os códigos são elaborados a partir de sugestões e mediante aprovação dos associados; (ii) **informe** – as atividades da área de Supervisão são divulgadas no site da ANBIMA e em informativos periódicos; bem como as mudanças nas regras e nas interpretações são comunicadas diretamente ao associados, via correspondência e mediante a realização de atividades de maior engajamento, como webinars; e (iii) **eduque** – os processos de autorregulação são, em sua maioria, encerrados mediante cartas de recomendação ou termos de compromisso, que visam a aprimorar as práticas da indústria e não simplesmente punir.

Atualmente, há 6 códigos de regulação e melhores práticas, que cobrem grande parte das atividades dos setores representados pela ANBIMA:

- ▶ Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas.
- ▶ Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
- ▶ Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.
- ▶ Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.
- ▶ Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento.
- ▶ Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

Com isso, hoje estão submetidas às regras da ANBIMA aproximadamente 1.200 instituições participantes – assim entendidas as associadas à ANBIMA ou que tenham aderido, voluntariamente, a qualquer um dos códigos. Para esses 9 códigos, existem sete conselhos decisórios (os códigos de Ofertas Públicas, de Atividades Conveniadas e para o Novo Mercado de Renda Fixa são todos vinculados a um mesmo conselho) e um Código de Processos, que unifica os procedimentos de apuração e processamento de eventuais irregularidades para todos os códigos, e um Código de Ética, que estabelece regras e princípios éticos a serem observados pelas instituições participantes em todas as suas atividades.

A fim de garantir o equilíbrio e os controles necessários de sua atividade regulatória, a dinâmica básica da autorregulação da ANBIMA é a seguinte:

- (i) **Os associados definem as regras:** por meio dos comitês de representação, da Diretoria e de audiências públicas, sendo que estas últimas são abertas a todos os interessados. Em seguida, os códigos são publicados e revistos continuamente. Estão sujeitos às regras todos os associados e qualquer instituição que voluntariamente queira aderir-las.
- (ii) **A área técnica supervisiona:** a área de Supervisão da ANBIMA é a responsável por acompanhar o mercado, inspecionando o cumprimento das regras pelas instituições participantes. Para isso, inclusive, ela dispõe do Sistema de Supervisão de Mercados (SSM), uma plataforma eletrônica por meio da qual as instituições podem gerenciar e acompanhar o *status* de suas obrigações com a autorregulação da ANBIMA, enviar documentos, agendar supervisões periódicas ou realizar todo o processo de adesão aos códigos de autorregulação ou filiação à ANBIMA.
- (iii) **Uma comissão especializada acompanha:** cada código conta com uma comissão de acompanhamento, composta por pessoas do mercado com grande conhecimento técnico acerca da temática. Com esse conhecimento, as comissões orientam os trabalhos da área de Supervisão.
- (iv) **Um conselho independente julga:** cada código conta com um conselho misto, composto em sua minoria por profissionais ligados aos associados e, em sua maioria, por profissionais indicados por instituições do mercado externas à ANBIMA. Esse conselho é soberano na apreciação dos casos da autorregulação.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

Saiba mais: os códigos ANBIMA não são a única fonte da autorregulação. Tais códigos, geralmente, preveem outros dois tipos de documentos que estabelecem obrigações, esclarecem determinações e contêm recomendações, que são:

(i) Deliberações – têm caráter vinculante, sendo de observância obrigatória pelas Instituições Participantes, e têm como objeto a interpretação das regras e princípios deste Código.

(ii) Pareceres de orientação – não têm caráter vinculante, ou seja, não são de observância obrigatória, e têm como objetivo orientar e esclarecer às Instituições Participantes sobre as regras e procedimentos previstos no Código.

Na sequência, vamos aprender um pouco mais sobre alguns dos códigos de autorregulação de maior relevância para os profissionais certificados.

1.2.1.5.1.1 Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada

Criado em 2002 para promover padrões elevados de conduta entre o crescente número de profissionais certificados pela ANBIMA, o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (Código de Certificação) traz definições sobre a obrigatoriedade da certificação adequada aos profissionais que desempenham as atividades de comercialização e distribuição de produtos de investimento e aos profissionais que desempenham a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

Com esse objetivo, o Código de Certificações estabelece os princípios e os padrões de conduta que esses profissionais devem utilizar no desempenho de suas atividades. Além disso, esse código obriga as instituições participantes⁴ a exigir e a fiscalizar o cumprimento das disposições por parte de seus funcionários que atuem nessas atividades.

Quanto às obrigações específicas exigidas pelo Código de Certificação das instituições participantes, podemos dizer que elas se dividem em dois grupos:

- I. Obrigações de supervisão de seus profissionais.
- II. Obrigações de estabelecimento e implementação adequada de controles internos.

Em relação ao primeiro grupo, as obrigações de supervisão exigidas diretamente das instituições participantes estão dispostas nos arts. 6º e 7º do Código de Certificação, podendo ser resumidas em assegurar que seus profissionais:

- ▶ Possuam reputação ilibada e não tenham:
 - Sido inabilitados para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, CVM, Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) ou Susep.
 - Sua autorização para o exercício da atividade suspensa, cassada ou cancelada.
 - Sofrido punição definitiva⁵, nos últimos cinco anos, em decorrência de sua atuação como administrador ou membro de conselho fiscal de entidade sujeita a controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados.
- ▶ Exerçam suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade.
- ▶ Cumpram todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas.
- ▶ Norteiem a prestação de suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação.
- ▶ Evitem quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos no Código de Certificação e na regulação em vigor.
- ▶ Adotem condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional.

⁴ Assim entendidas como as instituições associadas à ANBIMA, as aderentes ao Código e as integrantes do conglomerado ou grupo financeiro das instituições participantes que desempenhem a função tutelada pelo respectivo código.

⁵ Punição definitiva é considerada aquela em relação à qual não caiba mais recurso em âmbito administrativo, nem tenha tido seus efeitos suspensos por decisão judicial.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

- ▶ Vede a intermediação de investimentos ilegais e não participem de qualquer negócio que envolva fraude, corrupção, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores.
- ▶ Sejam diligentes e não contribuam para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais.
- ▶ Zelem para que não sejam dadas informações imprecisas a respeito das atividades que é capaz de prestar, bem como com relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional.

Quanto às obrigações impostas pelo Código de Certificação às instituições participantes de estabelecimento e implementação adequada de controles internos, merecem destaque:

- ▶ Implementar e manter, em documento escrito, regras, procedimentos e controles internos que contenham, no mínimo:
 - Procedimentos para identificação dos Profissionais Certificados na admissão e no desligamento, bem como para atualização das informações desses profissionais, de modo a manter atualizado o Banco de Dados da ANBIMA.
 - Critérios adotados pelas instituições participantes para determinar as atividades elegíveis¹ para cada uma das certificações.
 - Critérios de identificação de elegibilidade de profissionais transferidos.
 - Procedimento adotado para atualização de certificação de profissionais que atuam em atividades elegíveis quando de seu vencimento.
 - Procedimento para afastamento imediato dos profissionais que desempenhem atividades elegíveis sem a devida certificação, ou com a certificação vencida, bem como documentação formal que evidencie esse afastamento, observadas as exceções expressas no Código de Certificação.
- ▶ Assegurar que os profissionais vinculados à instituição participante conheçam e assinem, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por elas adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação.
- ▶ Empenhar-se permanentemente para o aperfeiçoamento dos profissionais vinculados à instituição participante, capacitando-os e fornecendo constante atualização sobre as regras e normas aplicáveis às suas atividades.

¹As atividades elegíveis são as atividades de distribuição de produtos de investimento e de gestão de recursos de terceiros, conforme definidas pelo art. 1º, XXXV e XLIII do Código de Certificação.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

Por fim, cabe salientar que as instituições participantes que descumprirem as regras do Código de Certificação, ou cujos profissionais o façam, estão sujeitas às penalidades previstas no Código de Processos, que incluem: (i) advertência; (ii) multa; e (iii) desligamento do quadro associativo da ANBIMA. Ademais, a Associação pode também cobrar uma multa equivalente a dez taxas de supervisão da certificação vigente por dia de atraso às instituições participantes que descumprirem prazos estabelecidos no Código de Certificação, ou no preenchimento e manutenção do Banco de Dados.

Saiba mais: para profissionais certificados, a leitura completa do Código de Certificação é recomendada, não sendo de forma alguma substituída pelo resumo feito nesse ponto. O Código de Certificação atualizado em sua integralidade está disponível no site da ANBIMA.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

1.2.1.5.1.2 Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento



Instituído em 2018, com início de vigência a partir de 2019, é conhecido no mercado como Código de Distribuição. Esse código veio substituir os Códigos ANBIMA de Varejo e o de *Private Banking*, visando a definir e a unificar a autorregulação da atividade de distribuição de produtos de investimento, bem como estabelecer os requisitos mínimos a serem respeitados pelas instituições participantes que desempenham essa atividade.

O Código de Distribuição tutela as atividades de oferta de produtos de investimento⁶ de forma individual ou coletiva, resultando ou não em aplicação de recursos, assim como a aceitação de pedido de aplicação por meio de agências bancárias, plataformas de atendimento, centrais de atendimento, canais digitais, ou qualquer outro canal estabelecido para esse fim, bem como atividades acessórias prestadas aos investidores, tais como a manutenção de portfólio de investimentos e fornecimento de informações periódicas acerca dos investimentos realizados.

Por se debruçar sobre uma atividade diretamente ligada ao grande público, o Código de Distribuição tem como objetivos:

- ▶ Manter elevados padrões éticos e consagrar a institucionalização das práticas equitativas no mercado.
- ▶ Estimular a concorrência leal, a padronização dos procedimentos e o adequado funcionamento da atividade.
- ▶ Manter transparência no relacionamento com os investidores.
- ▶ Promover a qualificação das instituições e de seus profissionais envolvidos na atividade.

Nesse intuito, o Código de Distribuição impõe obrigações a seus participantes, que se dividem em cinco principais núcleos: (i) exigências institucionais mínimas; (ii) regras para contratação de terceiros; (iii) regras de publicidade e divulgação de produtos de investimento; (iv) dever de conhecer seu cliente; e (v) dever de verificar a adequação de produtos e serviços ao perfil do investidor (*suitability*).

⁶ A definição do Código de Distribuição para Produtos de Investimento é: ativos definidos pela CVM e/ou pelo BACEN. A observância dos dispositivos do Código de Distribuição não é necessária na distribuição de Produtos de Investimento para os entes de direito público no Brasil – estando excluídos dessa dispensa os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) – e para pessoas jurídicas de direito privado dos segmentos classificados como middle e corporate, segundo os próprios critérios da instituição participante, e para a distribuição de caderneta de poupança.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

Por fim, cabe salientar que as instituições participantes que descumprirem as regras do Código de Distribuição estão sujeitas às seguintes penalidades: (i) advertência pública; (ii) multa de até 250 vezes o valor da maior mensalidade recebida pela ANBIMA ou ao dobro da vantagem econômica obtida pela instituição em decorrência da operação irregular, aplicando-se o maior valor; (iii) proibição temporária de uso do Selo ANBIMA; e (iv) desligamento do quadro associativo da ANBIMA.

Saiba mais: para profissionais que atuam na atividade de distribuição de produtos de investimentos, a leitura completa do Código de Distribuição é recomendada, não sendo de forma alguma substituída pelo resumo feito nesse ponto. O Código de Distribuição atualizado em sua integralidade está disponível no site da ANBIMA.

1.2.2 Principais Intermediários Financeiros: conceito e atribuições

Analisados os principais órgãos de regulação, autorregulação e fiscalização do SFN, passaremos agora a analisar, em maior detalhe, o que os principais agentes que compõem o subsistema de intermediação fazem e como se dividem, iniciando pelos principais tipos de bancos que habitam o SFN.

1.2.2.1 Bancos Múltiplos

Bancos múltiplos são instituições financeiras, privadas ou públicas, constituídas sob a forma de sociedade anônima, que realizam dentro de uma mesma organização as atividades próprias de pelo menos dois tipos de instituições. As atividades realizadas são operações ativas, passivas e acessórias, feitas por intermédio das seguintes carteiras: comercial; de investimento; desenvolvimento (exclusiva dos bancos públicos); de crédito imobiliário; de arrendamento mercantil (*leasing*); e de crédito, financiamento e investimento.

Uma dessas carteiras deve, contudo, obrigatoriamente ser comercial ou de investimento; os bancos múltiplos que dispõem de carteira comercial, por sua vez, podem captar depósitos à vista. De todo modo, qualquer banco múltiplo deve conter em sua denominação, obrigatoriamente, a expressão “Banco”.

Historicamente, foi a Resolução CMN nº 1.524, de 21 de setembro de 1988, que autorizou a formação dos bancos múltiplos no Brasil. Nota-se, ainda, que o conceito de banco múltiplo tem relação com os chamados bancos “universais”, típicos dos modelos bancários alemão e japonês.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

1.2.2.2 Bancos comerciais

Os bancos comerciais são instituições financeiras privadas ou públicas, constituídas sob a forma de sociedade anônima. **Seu objetivo principal é proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, a curto e a médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e os terceiros em geral.**

A captação de depósitos à vista, livremente movimentáveis, é atividade típica do banco comercial, o qual pode também captar depósitos a prazo. Em sua denominação social deve constar, obrigatoriamente, a expressão “Banco”.

1.2.2.3 Bancos de investimento

Os bancos de investimento são instituições financeiras privadas, constituídas sob a forma de sociedade anônima, tendo como especialidade a realização de operações de **participação societária de caráter temporário, de financiamento da atividade produtiva para suprimento de capital fixo, de giro e de administração de recursos de terceiros.**

Os bancos de investimento não gerenciam contas correntes e captam recursos via depósitos a prazo, repasses de recursos externos, internos e venda de cotas de fundos de investimento por eles administrados. As principais operações ativas são o financiamento de capital de giro e capital fixo, a subscrição ou aquisição de títulos e valores mobiliários, a distribuição de valores mobiliários, os depósitos interfinanceiros e os repasses de empréstimos externos. Em sua denominação social deve constar, obrigatoriamente, a expressão “Banco de Investimento”.

1.2.3 Outros intermediários ou auxiliares financeiros: conceito e atribuições

Vistos quais são e o que fazem os principais tipos de bancos do SFN, passaremos agora a analisar outros intermediários financeiros que compõem o subsistema de intermediação.

1.2.3.1 Bolsa de valores: B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão

Bolsa de valores é uma entidade que mantém **ambientes ou sistemas de negociação eletrônica nos quais instituições habilitadas podem negociar títulos, valores mobiliários, derivativos e mercadorias** em nome próprio ou para clientes. Essas entidades também são responsáveis pela listagem dos emissores cujos ativos são negociados em mercado secundário.

A negociação em ambiente de bolsa busca a **melhor formação de preços**, por meio de um nível elevado de transparência anterior e posterior à negociação, uma vez que a bolsa divulga em tempo real as ofertas de compra e venda inseridas em seus sistemas, assim como as operações realizadas⁷.

No Brasil, a B3 é a bolsa multiativos e multimercado que atua como central depositária de ativos, câmara de compensação e liquidação, bem como contraparte central garantidora. Como administradora de mercados organizados de bolsa e balcão no Brasil, a B3 oferece uma estrutura integrada de negociação e pós-negociação para todas as principais classes de ativos.

⁷ BB3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.. Guia Por dentro da B3. 2021. Disponível em: <<https://www.b3.com.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8AE490CA7FBB235401801A77936E4A6D>>. Acesso em: 11 fev. 2023.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

Em 2017 a CVM e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) aprovaram a fusão da BM&FBovespa com a Cetip S/A, que resultou na B3 S.A. (Brasil, Bolsa Balcão).

1.2.3.2 Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários: principais funções

As sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, conhecidas popularmente apenas como “corretoras”, são instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações ou por cotas de responsabilidade limitada.

Elas exercem uma atividade intensa de intermediação, pela qual, em geral, cobram taxas e comissões. Embora a principal atividade das corretoras seja a execução de ordens de compra e de venda de ativos para seus clientes, sua atuação pode abranger um grande número de atividades, tais como:

- ▶ Operar em bolsas de valores, mercadorias e futuros por conta própria ou de terceiros.
- ▶ Subscrever emissões de títulos e valores mobiliários no mercado.
- ▶ Comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros.
- ▶ Encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários.
- ▶ Exercer funções de agente fiduciário.
- ▶ Instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento.
- ▶ Emitir certificados de depósito de ações.
- ▶ Intermediar operações de câmbio.
- ▶ Praticar operações no mercado de câmbio.
- ▶ Praticar operações de conta margem.
- ▶ Realizar operações compromissadas.
- ▶ Praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros.

Além disso, as corretoras também podem auxiliar os investidores com a disponibilização para clientes de informações provenientes de seus departamentos técnicos ou de análises de empresas, títulos e fundos de investimento. Ademais, cabe observar que em sua atuação as corretoras estão sujeitas à fiscalização da bolsa de valores, da CVM e do BACEN.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

1.2.3.3 Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários: principais funções

As sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, conhecidas popularmente apenas como “DTVMs”, são instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedades por ações ou por cotas de responsabilidade limitada. Em sua denominação social deve constar obrigatoriamente a expressão “Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários”.

Assim como as corretoras, as DTVMs exercem uma atividade intensa de intermediação, pela qual em geral cobram taxas e comissões. Tradicionalmente, as DTVMs eram diferenciadas das corretoras por não poderem operar diretamente nos ambientes e sistemas de negociação dos mercados organizados de bolsa de valores, razão pela qual concentravam seus esforços na distribuição de títulos. Contudo, após a Decisão Conjunta Bacen/CVM nº 17/2009 essa vedação deixou de existir.

Desse modo, as DTVMs passaram a poder praticar basicamente as mesmas atividades das corretoras, estando igualmente sujeitas à fiscalização da bolsa de valores, da CVM e do BACEN.

1.2.4 Sistemas e câmaras de liquidação e custódia (*clearing*): atribuições e benefícios para o investidor

Os sistemas e câmaras de liquidação e custódia, também conhecidos como *clearing houses*, são as instituições responsáveis pela liquidação das operações ocorridas nas bolsas, nos mercados de balcões organizados e no mercado financeiro como um todo. O principal objetivo dessas instituições é facilitar as transações de títulos e valores mobiliários mediante a supressão de uma série de riscos inerentes às negociações, como garantir que o que foi pago pelo comprador seja entregue; que o que foi entregue pelo vendedor seja pago; que o investimento feito de fato exista de forma documentalmente válida e que os títulos e valores mobiliários existam e estejam depositados (registrados) em locais (sistemas) seguros.

Para isso, essas instituições realizam funções de registro, compensação, liquidação e custódia, consistindo em parte essencial da infraestrutura de um sistema financeiro moderno e eficiente. A seguir, conheceremos quais são os principais Sistemas e Câmaras de Liquidação e Custódia do SFN.

1.2.4.1 Sistema especial de liquidação e de custódia (Selic): principais títulos custodiados no Selic (LFT; LTN; NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F)

O Selic é o **depositário central dos títulos da dívida pública federal** interna de emissão do Tesouro Nacional e, como tal, é responsável por processar a emissão, o resgate, o pagamento dos juros e a custódia desses títulos. É também um **sistema eletrônico que processa o registro e a liquidação financeira** das operações realizadas com esses títulos, garantindo segurança, agilidade e transparência aos negócios. Dentre os títulos custodiados pelo Selic, os principais são:

LFT (Letras Financeiras do Tesouro): título cuja rentabilidade está indexada à Taxa Selic e que possui fluxo de pagamento simples - o investidor faz a aplicação e recebe o valor investido somado à rentabilidade, na data de vencimento do título, acrescida, se houver, de ágio ou deságio no momento da compra.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

LTN (Letras do Tesouro Nacional): título cuja rentabilidade é prefixada, o que significa que sua rentabilidade é definida no momento da compra (caso o investidor fique com o título até seu vencimento). A rentabilidade é dada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, sempre R\$ 1.000,00. Essa diferença é conhecida como deságio do título.

NTN-B Principal (Notas do Tesouro Nacional – Série B – Principal): título pós-fixado, cuja rentabilidade é composta por uma taxa anual pactuada no momento da compra mais a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), índice de inflação oficial do governo brasileiro, calculado pelo IBGE. Ele possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor investido somado à rentabilidade na data de vencimento do título.

NTN-B (Notas do Tesouro Nacional – Série B): título pós-fixado cuja rentabilidade está vinculada ao IPCA, índice de inflação oficial do governo brasileiro, calculado pelo IBGE. O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento – por meio de cupons semestrais de juros – e na data de vencimento do título, quando do resgate do valor investido somado à rentabilidade e ao pagamento do último cupom de juros.

NTN-F (Notas do Tesouro Nacional – Série F): título cuja rentabilidade é prefixada e cujo rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento – por meio de cupons semestrais de juros – e na data de vencimento do título, quando do resgate do valor investido somado à rentabilidade e pagamento do último cupom de juros.

Todos os títulos são escriturais, isto é, são emitidos exclusivamente na forma eletrônica. A liquidação da ponta financeira de cada operação é realizada por intermédio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), ao qual o Selic é interligado. O sistema do Selic é gerido pelo BACEN e operado em parceria com a ANBIMA.

1.2.4.2 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S.A. (Clearing B3).

A Clearing B3 é o braço que realiza o registro, a compensação, a liquidação e o gerenciamento de risco de operações com derivativos financeiros e de commodities, mercado de balcão (*swaps*, termo de moeda e opções flexíveis), renda fixa privada e mercado à vista de ouro.

Sucessora da antiga Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) e fruto da fusão das câmaras de Derivativos e de Ações e Renda Fixa Privada, a Clearing B3 liquida operações realizadas por meio dos sistemas de negociação “PUMA” e “Bovespa Fix”, ambos ligados à B3. O PUMA negocia títulos de renda variável (mercados à vista e de derivativos – opções, termo e futuro) e o Bovespa Fix negocia títulos privados de renda fixa (operações definitivas no mercado à vista).

A Clearing B3 atua também como depositária central de ações e de títulos de dívida corporativa, além de operar programa de empréstimo sobre esses títulos por meio do Banco de Títulos (BTC), com garantia da B3.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E PARTICIPANTES DO MERCADO

Ademais, desde 2014 as câmaras ligadas à B3 estão passando por um processo de integração, que busca unificar em uma mesma *clearing house* as quatro câmaras antigamente existentes, a saber: câmaras de Ações e Renda Fixa Privada (integrada em 2017), de Derivativos (integrada em 2014), de Títulos de Renda Fixa Pública e de Câmbio (a integração total desta última ainda está pendente). Essa integração promete diminuir custos operacionais e otimizar o cálculo das margens de garantia.

1.2.4.3 Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB): conceito.

O SPB é o **conjunto de entidades, sistemas e mecanismos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos**, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários.

Desde 2002, quando houve uma grande reforma no SPB decorrente da edição da Lei 10.214/2001 (conhecida como “[Lei do SPB](#)” e que estabeleceu o fundamento legal e regulatório das câmaras de compensação e liquidação), proporcionou-se a interligação dos sistemas dos participantes do mercado, que também participaram ativamente dessa reformulação. Isso de modo que pessoas físicas, empresas, governos e instituições financeiras passaram a poder realizar transferências de dinheiro para pagamentos, cobertura de saldos, aplicações e outras finalidades com muito mais segurança e rapidez. Hoje o SPB é integrado por serviços de:

- ▶ Compensação de cheques.
- ▶ Compensação e liquidação de ordens eletrônicas de débito e de crédito.
- ▶ Transferência de fundos e de outros ativos financeiros.
- ▶ Compensação e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários.
- ▶ Compensação e liquidação de operações realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros e outras entidades.

Além disso, o SPB se caracteriza atualmente pela base legal sólida e abrangente, pelo uso obrigatório de contrapartes centrais para a realização da liquidação de obrigações, pela certeza da liquidação dada pela contraparte central com base em mecanismos de gerenciamento de riscos e salvaguardas, bem como pela irrevogabilidade e finalidade das liquidações.

Dito isso, é importante ter em mente que as infraestruturas do mercado financeiro desempenham um papel fundamental para o sistema financeiro e para a economia de forma geral. Isso porque, para a estabilidade financeira e o desenvolvimento do mercado, é preciso haver confiança na qualidade e na continuidade dos serviços prestados.



1. Uma facilidade decorrente da função de prestação de serviços de gerenciamento de recursos desempenhada pelo Sistema Financeiro Nacional é a

- (A) intermediação financeira entre agentes.
- (B) disponibilização de um serviço de guarda limitado a bens de luxo.
- (C) disponibilização de seguros para as mais diferentes finalidades.
- (D) possibilidade de emissão de papel-moeda por bancos privados.

2. Sobre a função de intermediação financeira desempenhada pelo Sistema Financeiro Nacional, é correto afirmar que

- (A) o agente superavitário é aquele que necessita de mais dinheiro do que tem disponível, enquanto o agente deficitário é aquele que necessita de menos dinheiro do que o montante que tem disponível.
- (B) a expressão custos de transação representa o valor cobrado por uma corretora para a realização de uma operação e também é denominada taxa de corretagem.
- (C) os intermediários financeiros que estejam regularmente inseridos no SFN não podem cobrar taxas de juros mais altas do que as permitidas pela Lei da Usura.
- (D) a captação de recursos dos agentes superavitários, mediante contrapartida, e a sua disponibilização aos agentes deficitários, mediante cobrança de juros, é denominada de intermediação financeira.

3. O Conselho Monetário Nacional (CMN) é o órgão

- (A) subordinado hierarquicamente ao Banco Central do Brasil.
- (B) composto pelos diretores do Banco Central do Brasil.
- (C) deliberativo máximo do Sistema Financeiro Nacional.
- (D) subordinado ao Ministro da Fazenda.

4. É uma atribuição do Banco Central do Brasil (BACEN)

- (A) definir as condições e os limites de emissão de papel-moeda.
- (B) autorizar o funcionamento de instituições financeiras e promover a fiscalização delas.
- (C) eleger os administradores de todas as instituições financeiras privadas.
- (D) fiscalizar o funcionamento de sociedades seguradoras.

5. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é

- (A) uma autarquia vinculada e diretamente subordinada ao Ministério da Fazenda.
- (B) composta por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Ministro da Fazenda.
- (C) responsável por regulamentar as matérias previstas na Lei das Sociedades Anônimas.
- (D) responsável por ressarcir os investidores por danos sofridos em investimentos realizados no mercado de capitais.

6. O órgão responsável pela proteção da captação de poupança popular em investimentos realizados em planos de previdência complementar aberta é

- (A) o Banco Central do Brasil (BACEN)
- (B) a Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
- (C) o Conselho Monetário Nacional (CMN)
- (D) a Superintendência de Seguros Privados (Susep)

7. Uma das obrigações específicas exigida pelo Código de Certificação da ANBIMA é que:

- (A) as instituições participantes não devem divulgar informações reservadas ou privilegiadas em nenhuma situação.
- (B) os profissionais certificados devem recusar a intermediação de investimentos ilícitos, ressalvada a hipótese em que a transação acarrete ganhos financeiros relevantes para a instituição em que trabalham.
- (C) as instituições participantes devem estabelecer e implementar procedimentos internos para afastamento imediato dos profissionais que desempenhem atividades elegíveis sem a devida certificação, ou com a certificação vencida.
- (D) os profissionais certificados não devem informar aos clientes a respeito da possibilidade de recebimento de remuneração pela instituição participante decorrente da indicação de investimentos, uma vez que essa informação é sigilosa.

8. De acordo com o Código de Distribuição da ANBIMA, para desempenho da atividade de distribuição de produtos de investimento, as instituições participantes devem, entre outras exigências

- I. observar regras para a contratação de terceiros.
- II. observar regras relacionadas à publicidade e divulgação de produtos de investimento.
- III. verificar a adequação do produto de investimento ao perfil do investidor (*suitability*).

Está correto o que se afirma em:

- (A) I e II, apenas.
- (B) II e III, apenas.
- (C) I e III, apenas.
- (D) I, II e III.

9. O tipo de banco privado que tem como especialidade realizar operações de participação societária de caráter temporário, de financiamento da atividade produtiva para suprimento de capital fixo e de giro e de administração de recursos de terceiros é o banco:

- (A) múltiplo.
- (B) comercial.
- (C) de desenvolvimento.
- (D) de investimento.



10. A negociação de valores mobiliários em bolsa tem como principal objetivo:

- (A) alcançar a melhor formação de preços.
- (B) proteger os investidores do risco de volatilidade.
- (C) garantir o anonimato das transações realizadas.
- (D) fomentar a atividade especulativa.

11. A responsabilidade de processar a emissão, o resgate, o pagamento dos juros e a custódia de títulos públicos federais é:

- (A) do Sistema especial de liquidação e de custódia (Selic).
- (B) das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.
- (C) das bolsas de valores.
- (D) das sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários.

12. O Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) é o conjunto de

- (A) entidades, sistemas e mecanismos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativo financeiros e valores mobiliários.
- (B) instituições financeiras, cooperativas de crédito e centrais depositárias de ações e de títulos de dívida corporativa.
- (C) sistemas eletrônicos disponibilizados pelo governo brasileiro para transferência de recursos e pagamento de tributos em âmbito federal, estadual e municipal.
- (D) sistemas e mecanismos relacionados com as transferências e liquidações de câmbio utilizados por agentes de outras nacionalidades para realização de operações de importação e exportação com o Brasil.

1. C

Justificativa: A disponibilização de seguros para as mais diferentes finalidades é uma das facilidades decorrentes da função de prestação de serviços de gerenciamento de recursos desempenhada pelo SFN.

2. D

Justificativa: Traz o conceito correto de intermediação financeira.

3. C

Justificativa: O CMN é o órgão deliberativo máximo do Sistema Financeiro Nacional.

4. B

Justificativa: Compete ao BACEN fiscalizar as instituições financeiras autorizadas a operar, autorização essa que também é concedida pelo BACEN.

5. C

Justificativa: Compete à CVM regulamentar as matérias previstas da Lei das Sociedades Anônimas, assim como as matérias previstas na Lei 6.385/1976.

6. D

Justificativa: Compete à Susep proteger a captação de poupança popular, realizada por meio de operações de seguro, previdência complementar aberta, de capitalização e resseguro.

7. C

Justificativa: Trata-se de um procedimento interno de estabelecimento e implementação obrigatórios, nos termos do art. 9º, §1º, inciso V, do Código de Certificação.

8. D

Justificativa: Apresenta três dos principais núcleos de obrigações instituídas pelo Código de Distribuição da ANBIMA.

9. D

Justificativa: As operações descritas no enunciado são aquelas de especialidade dos bancos de investimento.

10. A

Justificativa: O principal objetivo da negociação em bolsas de valores é aprimorar a formação dos preços.

11. A

Justificativa: O Selic é responsável por processar a emissão, o resgate, o pagamento dos juros e a custódia de títulos públicos federais.

12. A

Justificativa: Essa definição corresponde ao conceito de SPB.



Ações: frações ideais do capital social de empresas. Títulos que representam para o acionista direito de participação na sociedade e, de maneira indireta, direito sobre os ativos e sobre os resultados financeiros da empresa.

Ações ordinárias: ações que conferem a seus detentores os direitos patrimoniais garantidos em lei; especificamente, são ações que conferem a seus detentores o direito a voto nas assembleias de acionistas das empresas.

Ações preferenciais: ações que conferem a seus detentores a prioridade no recebimento de dividendos distribuídos pela companhia e no reembolso do capital.

Administração Fiduciária: é o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do Fundo, desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela CVM.

Agência de classificação de risco: entidade responsável por analisar o risco de crédito de emissores e de emissões de títulos de renda fixa e por emitir opinião por meio de uma nota de crédito (*rating*).

Agente autônomo de investimento (AAI): é a pessoa natural que atua na prospecção e na captação de clientes, recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis e na prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado.

Agentes econômicos deficitários: indivíduos ou entidades cujas despesas superam suas receitas.

Agentes econômicos superavitários: indivíduos ou entidades cujas receitas superam suas despesas.

Agente fiduciário: é quem representa a comunhão dos debenturistas perante a companhia emissora, com deveres específicos de defender os direitos e interesses dos debenturistas, entre outros citados na lei.

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Aplicação: compra de um ativo financeiro na expectativa de que, no tempo, produza retorno financeiro.

Apreçamento: consiste em precificar os ativos pertencentes à carteira dos Veículos de Investimento, pelos respectivos preços negociados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, por uma estimativa adequada de preço que o ativo teria em uma eventual negociação feita no mercado.

Atividade de Compliance: conjunto de medidas direcionadas a verificar e garantir que os diversos setores de uma companhia observam regras e padrões de conduta impostos pelas normas legais e regulatórias.



Audiência pública: reunião pública para comunicação e discussão de determinados assuntos entre diversos setores da sociedade e as autoridades públicas.

Autorregulação: estabelecimento ou verificação de regras feitas pelas pessoas ou entidades que serão alvo de regulação.

B3 S.A.: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (atual Denominação Social da antiga BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros após fusão com a Cetip S.A.). É uma entidade operadora de infraestrutura do mercado financeiro brasileiro.

BACEN: Banco Central do Brasil.

Banco de Dados da ANBIMA: é o conjunto de informações cadastrais enviadas para a ANBIMA pelas instituições participantes que são armazenadas de forma estruturada.

Benchmark: termo em inglês para processo de comparação de produtos, serviços e práticas empresariais. Índice de referência.

Beneficiário: pessoa física (ou pessoas físicas) indicada livremente pelo participante para receber os valores de benefício ou resgate, na hipótese de seu falecimento, de acordo com a estrutura do plano de previdência ou seguro e na forma prevista pela legislação e pelo desejo do participante.

Benefício: pagamento que os beneficiários recebem em função da ocorrência do evento gerador durante o período de cobertura, ou seja, é o período do recebimento da renda propriamente dita, em que o participante de um plano de previdência optará pelo recebimento de uma renda temporária ou vitalícia.

Beneficiário final: pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.

Bonificação: distribuição, por parte da companhia, de ações aos seus acionistas por conta da capitalização das reservas de lucro.

Cadastros de crédito: bancos de dados que armazenam informações sobre o histórico de crédito de pessoas e empresas, a fim de possibilitar que determinada decisão sobre conceder ou não um crédito seja mais bem fundamentada.

Caderneta de poupança: modalidade de investimento de baixo risco que credita rendimentos mensalmente, na data equivalente à data de aplicação (data-base). Seus rendimentos são isentos de imposto de renda para pessoa física e os depósitos possuem garantia do FGC.

Canais Digitais: canais digitais ou eletrônicos utilizados na distribuição de produtos de investimento, que servem como instrumentos remotos sem contato presencial entre o investidor ou potencial investidor e a instituição participante.

Capital de terceiros: recursos levantados pela companhia junto a terceiros na forma de dívida, para fins de financiamento de suas atividades.



Capital próprio: patrimônio líquido da empresa, ou seja, o dinheiro aplicado pelos acionistas e quaisquer lucros retidos pela companhia ao longo do tempo.

Capitalização composta: regime de capitalização de juros em que o montante inicial é acrescido de juros a cada período, para fins de cálculo dos juros dos períodos subsequentes.

Capitalização simples: regime de capitalização de juros em que o montante inicial serve como base de cálculo para os juros de todos os períodos.

Carência: prazo preestabelecido durante o qual o participante de um plano de previdência, ou investidor, não tem acesso aos seus recursos.

Carta de recomendação: proposta elaborada pela área de Supervisão da ANBIMA para uma instituição participante visando à correção ou à compensação de uma infração de pequeno potencial ofensivo.

Certificado de Depósito Bancário (CDB): título de renda fixa que representa um depósito a prazo realizado por investidores em uma instituição financeira.

Clube de investimento: comunhão de recursos de pessoas físicas; é criado com o objetivo de investir no mercado de títulos e valores mobiliários. Deve ter no mínimo 3 e no máximo 50 cotistas e ao menos 67% do seu patrimônio líquido devem estar investidos em instrumentos de renda variável como ações.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão ligado ao Ministério da Fazenda que tem como missão produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

Colocação privada: venda de valores mobiliários emitidos por uma companhia para um grupo selecionado de investidores, sem que haja distribuição pública.

Come-cotas: recolhimento semestral do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os rendimentos obtidos nas aplicações em determinados fundos de investimento.

Comitê de Política Monetária (COPOM): comitê criado no âmbito do BACEN e incumbido de implementar a política monetária, definir a meta para a Taxa Selic (e seu eventual viés) bem como analisar o Relatório de Inflação. É formado pelo presidente e pelos diretores do BACEN.

Commodities: palavra em inglês para mercadoria. No mercado financeiro e de capitais, geralmente refere-se a matérias-primas e produtos agrícolas, como minério de ferro, petróleo, carvão, sal, açúcar, café, soja, alumínio, cobre, arroz, trigo, ouro, prata, paládio e platina.

Competências: poderes específicos dados a determinado agente para que cumpra as atribuições a ele designadas.

Compliance: função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação vigente.

Cota: menor fração de um fundo de investimento.



Cotista: investidor de fundos de investimento.

Crédito Privado: títulos de renda fixa de emissores (empresas) privados.

Custos de transação: conceito econômico utilizado para representar o dispêndio de recursos necessários para participar de uma determinada transação, envolvendo, mas não se limitando ao custo de planejar, redigir, adaptar e monitorar o cumprimento de contratos, por exemplo.

CRI: Certificados de Recebíveis Imobiliários.

CTVM: sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, que desempenham papel de intermediação de negócios entre os investidores e o mercado. São instituições autorizadas a operar em bolsa de valores, recebendo as ordens dos clientes e colocando as ofertas correspondentes no ambiente da bolsa.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Debêntures: títulos de renda fixa emitidos por sociedades por ações de capital aberto ou fechado; representam um direito de crédito do investidor sobre a companhia emissora. São consideradas “simples” quando não oferecem ao investidor a opção de conversão em ações (ver debêntures conversíveis).

Debêntures conversíveis: conferem aos debenturistas a opção de convertê-las em ações da mesma empresa emissora das debêntures, a um preço pré-especificado, em datas determinadas ou durante um período.

Debêntures incentivadas: títulos de renda fixa emitidos por companhias ou por sociedade de propósito específico para financiar investimentos, especialmente em áreas prioritárias para o Governo Federal; oferecem isenção de imposto de renda sobre seus rendimentos para investidores pessoas físicas e não residentes, desde que preencham os requisitos legais para receberem tal incentivo tributário.

Debêntures permutáveis: conferem aos debenturistas a opção de convertê-las em ações de outra empresa que não a empresa emissora das debêntures, a um preço pré-especificado, em datas determinadas ou durante um período.

Deflação: redução geral no nível de preços de uma economia. Corresponde a uma taxa de inflação negativa.

Desdobramento: concessão de uma ou mais novas ações para cada ação existente; também conhecido como *split*.

Dever de diligência: obrigação imposta a alguns agentes que operam em nome e benefício de terceiros de atuar com a prudência e o zelo que se esperaríamos de alguém na administração de seus próprios negócios.

DI: Depósito Interfinanceiro.

Direito creditório: direito a determinado crédito e títulos representativos deste direito.



Distribuidor: instituição financeira que tem como atividade principal ou acessória a intermediação de operações nos mercados regulamentados de títulos e valores mobiliários.

Diversificação: técnica de alocação de capital em diferentes ativos, setores ou mercados, com o objetivo de reduzir a exposição do investidor ao risco particular de cada um dos ativos.

Dívida externa: somatório dos débitos de um país, resultantes de empréstimos e financiamentos contraídos no exterior pelo próprio governo, por empresas estatais ou privadas.

Dividendos: remuneração paga aos acionistas de uma companhia como distribuição parcial ou integral dos lucros obtidos em um exercício.

DTVM: sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários. Desempenham papel similar às CTVM e são a elas equiparadas para todos os fins práticos. Ver CTVM.

Economia de escala: eficiência econômica obtida por meio da intensificação de determinada atividade.

Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC): são entidades ou sociedades seguradoras autorizadas a instituir planos de previdência complementar aberta. Estes podem ser individuais, quando contratados por qualquer pessoa, ou coletivos, quando garantem benefícios a indivíduos vinculados, direta ou indiretamente, a uma pessoa jurídica contratante.

Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC): são conhecidas como fundos de pensão. São instituições sem fins lucrativos que mantêm planos de previdência coletivos, organizadas pelas empresas para seus empregados, com o objetivo de garantir pagamento de benefícios a seus participantes. Podem também ser organizadas por associações, sindicatos ou entidades de classes.

Escritura de emissão: principal documento legal de uma emissão de debêntures, no qual constam todas as características dos títulos, incluindo prazo até o vencimento, taxa de remuneração, uso dos recursos e obrigações da companhia emissora.

Fatores de risco: fatos ou condições que tornam a concretização de um problema mais provável.

Fundo Garantidor de Crédito (FGC): entidade civil privada, sem fins lucrativos, criada em 1995 com o objetivo de administrar mecanismos de proteção aos credores de instituições financeiras. Oferece garantia para créditos de até R\$ 250.000,00 por pessoa física ou jurídica, por conglomerado financeiro, limitado a R\$ 1 milhão, a cada período de 4 anos, para garantias pagas para cada CPF ou CNPJ.

FIDC: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

FII: Fundos de Investimento Imobiliários.

Fonte da riqueza: maneira pela qual o patrimônio de um investidor foi ou é obtido.

Fundo aberto: fundos que permitem a entrada (aplicação) e saída (resgate) de cotistas.

GLOSSÁRIO



Fundo Exclusivo: fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor;

Fundo de Investimento Especialmente Constituído (FIE): fundos cujos únicos cotistas são, direta ou indiretamente, sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar, cuja carteira seja composta em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) na regulamentação que disciplina a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

Fundo fechado: fundo em que a entrada (aplicação) e a saída (resgate) de cotistas não são permitidas e que as cotas são resgatadas ao término do seu prazo de duração.

Fundo Reservado: fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo conglomerado ou grupo econômico, ou que, por escrito, determinem essa condição;

Ganho de capital: representado pela diferença positiva entre o preço de venda e o preço de compra de um ativo.

Gestão de Riscos: atividade de identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos atribuídos à atividade específica de uma determinada organização.

Grupamento: é o inverso da operação de desdobramento e consiste na transformação de duas ou mais ações existentes em uma única ação nova; também conhecido como *inplit*.

Hedge: operação que visa a reduzir ou a eliminar os riscos de oscilações inesperadas nos preços de ativos.

Heterorregulação: atividade regulatória desenvolvida por um agente externo ao ambiente regulado.

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Ibovespa: Índice da Bolsa de Valores de São Paulo. É o principal indicador de desempenho das empresas listadas na bolsa e composto pelas maiores e mais negociadas ações da B3 S.A.

IBX: Índice Brasil. Índice que avalia o retorno de uma carteira composta pelas ações mais negociadas na B3 S.A., selecionadas pelo critério de liquidez e ponderadas pelo valor de mercado do *free-float*.

Índice de referência: indicador que serve como base de comparação para a avaliação do desempenho relativo de um instrumento financeiro ou de uma carteira de ativos.

Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M): índice de preços calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia (Ibre) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). É uma média ponderada de outros três índices da FGV: o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA, com peso de 60%), o Índice de Preços ao Consumidor (IPC, com peso de 30%) e o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC, com peso de 10%).



Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA): índice de preços divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Busca medir a variação de preços de forma bastante ampla, contemplando os gastos de famílias cujo rendimento mensal seja de 01 a 40 salários mínimos e residentes em áreas urbanas.

Inflação: conceito econômico que designa o aumento continuado e generalizado dos preços de bens e serviços.

Instituição participante: as instituições que são associadas à ANBIMA ou que tenham aderido, voluntariamente, a qualquer um dos seus códigos de autorregulação.

Instrução CVM: nomenclatura conferida antigamente ao ato normativo regulatório emitido pela CVM e que veio a ser substituída pela nomenclatura Resolução CVM.

Intermediação financeira: a atividade de captar recursos dos agentes superavitários, mediante algum tipo de contrapartida, e disponibilizá-los para agentes deficitários, mediante a cobrança de juros.

Investidores: agentes econômicos superavitários que buscam remuneração para seu capital por meio de aplicações em produtos financeiros.

Investimento: aplicação de capital em meios de produção ou nos mercados financeiro e de capitais.

IOF: Imposto sobre Operações Financeiras.

IOSCO: *International Organization of Securities Commissions* (Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários).

IPO: sigla do inglês *Initial Public Offering*. É a Oferta Pública Inicial de Ações, processo por meio do qual os investidores têm acesso a ações que pela primeira vez serão objeto de distribuição pública.

IR: Imposto de Renda, conforme regulado pela Secretaria da Receita Federal.

Juros sobre capital próprio: remuneração paga aos acionistas como distribuição de lucros retidos em exercícios anteriores.

LD-FT: Lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Letra de Crédito do Agronegócio (LCA): título de dívida emitido por instituição financeira e lastreado em créditos do agronegócio de propriedade da instituição emissora.

Letra de Crédito Imobiliário (LCI): título de dívida emitido por instituição financeira e lastreado em créditos imobiliários de propriedade da instituição emissora.

Letra do Tesouro Nacional (LTN): título público federal que oferece ao investidor um retorno predefinido (caso seja mantido até o seu vencimento) no momento da compra; não há pagamentos de juros periódicos e não há atualização do valor nominal por índice de preços.



Letra Financeira do Tesouro (LFT): título público federal cuja rentabilidade é pós-fixada e dada pela Taxa Selic acumulada no período de investimento, acrescida de ágio ou deságio registrado no momento da compra do título; não há pagamento de juros periódicos ao investidor e não há atualização do valor nominal do título por índice de preços.

Liquidez: grau de facilidade com que um ativo pode ser comprado ou vendido no mercado a um preço adequado ou justo.

Marcação a mercado (MaM): atualização do preço de um ativo utilizando o preço verificado no mercado em determinado dia.

Medida da riqueza: tamanho do patrimônio acumulado por um investidor.

Mercado primário: mercado onde ocorrem os lançamentos de novas ações e títulos de renda fixa, para a primeira aquisição por parte de investidores. É nesse mercado que as empresas emissoras de valores mobiliários captam recursos para se financiar.

Mercado secundário: mercado onde os ativos financeiros já existentes são negociados e transferidos entre investidores.

Meta para a Taxa Selic: taxa de juros definida pelo Copom como objetivo para a taxa básica da economia.

Nota de crédito: opinião resumida a respeito de um emissor ou de uma emissão de títulos de renda fixa, publicada por uma agência de classificação de risco. Também conhecida como rating.

Nota do Tesouro Nacional Série B (NTN-B): título público federal cuja rentabilidade é composta por uma taxa de juros predefinida no momento da compra do título, acrescida da variação do IPCA; há pagamento de juros semestrais a uma taxa de cupom fixa de 6% a.a.

Nota do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal): título público federal cuja rentabilidade é composta por uma taxa de juros predefinida no momento da compra do título, acrescida da variação do IPCA; não há pagamento de juros semestrais.

Nota do Tesouro Nacional Série F (NTN-F): título público federal que oferece ao investidor uma rentabilidade fixa (caso o título seja mantido até o seu vencimento), definida no momento da compra; há pagamento de juros semestrais a uma taxa de cupom fixa de 10% a.a., sem atualização do valor nominal do título por índice de preços.

Objetivo de retorno: taxa de retorno requerida e desejada pelo investidor.

Objetivo de risco: tolerância do investidor ao risco, composta pela capacidade e pela disposição para assumir riscos.

Oferta pública: modalidade de oferta regida pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que permite a ampla distribuição de valores mobiliários para o público investidor, desde que satisfeitas todas as exigências especificadas na norma.



Oferta pública primária: oferta em que novas ações são emitidas pela companhia. Os recursos captados são canalizados para a companhia emissora das ações.

Oferta pública secundária: oferta em que ações já existentes são ofertadas por atuais acionistas da companhia. Os recursos captados são canalizados para os acionistas que vendem suas ações, e não para a companhia emissora das ações.

Operação compromissada: aplicação financeira por meio da qual o investidor adquire um título de renda fixa vendido por uma instituição financeira, que assume o compromisso de recompra do título em um prazo determinado.

Ordem a mercado: em uma oferta de ações, ordem por meio da qual o investidor indica à instituição intermediária que deseja adquirir ações a qualquer que seja o preço final.

Ordem limitada: em uma oferta de ações, ordem por meio da qual o investidor comunica à instituição intermediária o preço máximo que deseja pagar por cada ação a ser adquirida.

Participante: pessoa física que contrata ou, no caso de contratação sob a forma coletiva, adere a um plano de previdência complementar aberta.

Perfil de personalidade: descrição das características pessoais e padrões de comportamento do investidor que podem influenciar suas decisões a respeito das diferentes alternativas de investimento.

Perfil situacional: documento que resume as características do investidor e descreve suas preferências, suas circunstâncias pessoais e financeiras, seus desejos e seus objetivos de vida.

Período de carência: é o período em que não serão aceitas solicitações de resgate ou de portabilidade realizadas por parte do participante de um plano de previdência.

Período de pagamento do benefício: período em que o assistido (ou os assistidos) fará jus ao pagamento do benefício, sob a forma de renda, podendo ser vitalício ou temporário.

Período de reserva: em uma oferta pública de ações, é o período determinado para que os potenciais investidores registrem junto às instituições intermediárias da oferta o seu interesse em adquirir as ações a serem distribuídas.

Pessoas expostas politicamente: os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Plano de continuidade de negócios: é o conjunto de planos e sistemas de prevenção e recuperação elaborados para lidar com ameaças operacionais aos negócios da empresa, garantindo a continuidade dos negócios mesmo em uma situação operacional adversa.



Plano de negócios: documento escrito que detalha como uma empresa pretende atingir seus objetivos.

Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL): produto de previdência complementar, de contratação opcional que tem como objetivo complementar a aposentadoria oficial. Sem garantia de rendimento mínimo, o participante recebe integralmente o resultado financeiro obtido pelo plano. Oferece benefício fiscal em determinadas circunstâncias, pois permite ao participante deduzir o valor das contribuições anuais da base de cálculo do imposto de renda na Declaração Anual de Ajuste do IR.

Poder de compra: valor de uma moeda em termos da quantidade de bens e serviços que uma unidade monetária pode adquirir. O poder de compra da moeda reduz-se quando há inflação de preços.

Política de investimento: documento que estabelece as diretrizes estratégicas que devem ser observadas na gestão dos recursos do investidor.

Política monetária: política econômica por meio da qual a autoridade monetária de um país exerce controle sobre a oferta de moeda e busca manter a estabilidade dos preços.

Portabilidade: é o direito que o participante tem de transferir os recursos financeiros acumulados na sua provisão de um plano de previdência complementar para outro plano de benefício previdenciário operado por outra entidade de previdência complementar.

Prática não equitativa: conduta vedada e combatida pela CVM, consistente na prática de atos que resultem em colocar uma parte em posição de desequilíbrio ou de desigualdade indevida em relação aos demais participantes da operação.

Prazo de diferimento: período compreendido entre a data da contratação do plano de previdência complementar pelo participante e a data escolhida por ele para o início da concessão do benefício, podendo coincidir com o prazo de pagamento das contribuições.

Prazo médio ponderado: medida de tempo médio para recebimento de um fluxo de pagamentos, incluindo os valores da parcela principal e de juros. Os prazos para recebimento de cada fluxo são ponderados pelo valor presente do respectivo pagamento.

Processo de *suitability*: processo adotado para verificar a adequação de determinados produtos, serviços ou operações realizadas nos mercados financeiro e de capitais ao perfil de um investidor.

Produto Interno Bruto (PIB): soma de todos os bens e serviços finais, em termos monetários e a valor de mercado, produzidos em determinada região durante um certo período (normalmente um ano).

Produtos automáticos: produtos financeiros de aplicação e resgate automáticos, destinados, exclusivamente, aos correntistas da instituição.



Prospecto de distribuição: documento informativo a respeito de uma emissão de debêntures, distribuído aos potenciais investidores e que contém as características relevantes da oferta, bem como informações detalhadas sobre a companhia emissora, o uso pretendido dos recursos captados, os custos da emissão e os fatores de risco envolvidos no investimento nos títulos, entre outras.

Proventos: remunerações recebidas por detentores de ações; incluem dividendos, juros sobre capital próprio e bonificações.

Rating: classificação de risco de crédito emitida por agência de classificação de risco (como Moody's Investor Services, S&P e Fitch Ratings).

Relação fiduciária: a relação de confiança e lealdade que se estabelece entre investidores e instituições financeiras intermediárias.

Renda: série de pagamentos periódicos a que tem direito o assistido (ou assistidos), de acordo com a estrutura do plano de previdência complementar.

Renda fixa: classe de ativos que inclui títulos públicos federais, títulos de emissão de instituições financeiras (ver CDB, LCI e LCA), títulos emitidos por empresas (ver debêntures) e outros papéis que oferecem taxa de juros pré-especificada, seja ela prefixada ou pós-fixada. Os títulos representam uma promessa de pagamento (uma dívida) de uma parte para outra.

Renda variável: classe de ativos que inclui ações preferenciais e ações ordinárias (ver Ações) e tipicamente composta por instrumentos que oferecem a seus detentores uma participação no capital social de companhias.

Rentabilidade: retorno obtido em um investimento.

Rentabilidade absoluta: retorno total obtido em um investimento e expresso na forma de percentual sobre o valor investido.

Rentabilidade bruta: retorno total obtido em um investimento.

Rentabilidade líquida: é o retorno obtido em um investimento, descontados os impostos e as taxas aplicáveis.

Rentabilidade relativa: é o retorno obtido em um investimento, descontado o retorno obtido por um *benchmark* (índice de referência).

Risco: chance de se verificar uma perda em uma aplicação financeira. Em investimentos é a possibilidade de alguma variável imprevista impactar negativamente uma aplicação. Essa interferência pode levar à perda de parte, todo o valor investido originalmente ou até mesmo um valor superior a ele, caso haja alavancagem.



Risco cambial: risco originado pela oscilação das taxas de câmbio, isto é, do preço de uma moeda em relação ao de uma outra.

Risco de crédito: risco de o investidor registrar uma perda em seu investimento por conta do aumento do *spread* de crédito requerido por investidores nesse investimento ou pelo efetivo descumprimento, por parte do emissor de um título de renda fixa, das obrigações referentes ao pagamento de juros e de principal nesse título.

Risco de *default* ou risco de inadimplência: risco de o investidor não reaver, de maneira integral ou parcial, o seu investimento original em um título de dívida.

Risco de *downgrade*: possibilidade de perda em um título de renda fixa causada por redução, por parte de uma agência de classificação de risco, na nota de crédito do emissor ou do próprio título.

Risco geopolítico: possibilidade de perdas em um investimento por conta de alterações adversas no cenário político em um país ou uma região.

Risco legal: risco de perdas em um investimento devido ao não cumprimento da legislação local do país onde o investimento acontece ou devido a problemas jurídicos na elaboração de contratos.

Risco de liquidez: risco de ocorrência de perdas para o investidor por conta da negociação de um ativo por um preço distante do seu preço justo.

Risco não sistemático: é o risco específico de cada empresa, que pode ser reduzido por meio de diversificação da carteira de investimentos.

Risco de mercado: risco de se verificar perdas causadas pelos movimentos dos preços dos ativos no mercado.

Risco do mercado de ações: possibilidade de perda advinda das flutuações observadas nos preços dos ativos negociados no mercado acionário.

Risco de *spread*: possibilidade de perda advinda de flutuação no preço de um papel de renda fixa, causada pela variação no *spread* de crédito requerido pelo mercado.

Risco regulatório: possibilidade de perda em um investimento por conta do não cumprimento de regras e instruções das autoridades locais no que se refere à negociação de instrumentos financeiros em determinado país.

Risco sistemático ou risco não diversificável: risco advindo de fatores gerais e comuns ao mercado; chance de se verificar perdas em um ativo ou carteira de ativos por conta de eventos ou elementos que afetam a economia ou o mercado como um todo, também conhecido como risco de mercado.



Risco de taxa de juros: possibilidade de perda advinda da flutuação dos preços de títulos de renda fixa causada por alterações nas taxas de juros.

Risco total: em um ativo ou carteira de ativos, é a soma dos riscos sistemático e não sistemático.

Risco tributário: possibilidade de que, sobre os rendimentos obtidos em uma aplicação financeira, venham a incidir impostos e taxas não previstos originalmente. Risco de mudanças nas regras tributárias.

Selic: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do BACEN. É um sistema informatizado que se destina à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.

Selo ANBIMA: marca visual composta da logomarca da ANBIMA seguida de uma série de dizeres padronizados utilizada para demonstração do compromisso das instituições participantes com o cumprimento e a observância das regras de autorregulação da ANBIMA.

Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB): conjunto de entidades, sistemas e mecanismos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários.

Sistema Financeiro Nacional (SFN): conjunto de instituições – aí incluídos órgãos normativos, supervisores e operadores – e instrumentos que viabilizam o fluxo financeiro entre os poupadores e os tomadores na economia.

Sobredemanda: em uma oferta de ações, é o excesso de demanda verificado quando o volume financeiro desejado pelos investidores é superior ao volume financeiro disponível em ações a serem distribuídas.

Spread de crédito: diferencial entre o retorno requerido em um título de renda fixa de emissor privado e o retorno oferecido por um título público federal de mesmo prazo, em uma mesma moeda.

Subscrição: operação em que ocorre aumento do capital social (capitalização) de uma companhia por meio da venda de ações; uma oferta inicial de ações por meio de subscrição pública é conhecida como IPO (ver IPO).

Superintendência de Seguros Privados (Susep): órgão responsável pelo controle e pela fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

Taxa de administração: taxa percentual cobrada dos fundos para a prestação dos serviços de administração, gestão profissional dos recursos e pagamento dos prestadores de serviço.

Taxa de câmbio spot: taxa para compra e venda imediata de dólares, conhecida no Brasil como “dólar pronto”. Taxa pela qual os participantes do mercado de câmbio estão dispostos a comprar e a vender a moeda estrangeira em determinado momento da sessão de negociação.



Taxa de câmbio: preço de uma moeda em termos de outra moeda. É a razão de conversão entre duas moedas distintas.

Taxa de carregamento: percentual incidente sobre as contribuições pagas pelo participante, para fazer face às despesas administrativas, às de corretagem e às de comercialização de um plano de previdência complementar.

Taxa de corretagem: valor cobrado pela corretora por meio da qual o investidor realiza a compra e a venda de ativos; é o valor pago pelo investidor pelo serviço prestado pela corretora na intermediação entre a ordem do cliente e a execução da oferta junto à bolsa ou ao mercado de balcão.

Taxa de custódia: taxa cobrada por corretoras e bancos pelo serviço de manutenção dos ativos em uma conta de custódia própria.

Taxa de juro: definida como a razão percentual entre os juros, cobrável ou pagável, no fim de um período e o dinheiro devido no início do período.

Taxa de juros equivalente: em regime de capitalização composta, duas taxas de juros são consideradas equivalentes quando geram valores iguais ao ser aplicadas sobre um mesmo montante e por um mesmo período.

Taxa de juros nominal: taxa de juros contratada em uma operação financeira ou determinada pelo mercado. Não é ajustada para remover o efeito da inflação.

Taxa de juros proporcional: em regime de capitalização simples, duas taxas de juros são consideradas proporcionais quando geram valores iguais ao ser aplicadas sobre um mesmo montante e por um mesmo período.

Taxa de juros real: taxa de juros que remove o efeito da inflação. É calculada descontando a taxa de inflação da taxa de juros nominal obtida em um investimento e considerando o mesmo período.

Taxa DI: nome comumente dado à Taxa DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada pela B3 S.A. e divulgada em percentual ao ano, base 252 dias. Essa taxa reflete as taxas de juros cobradas entre instituições do mercado interbancário nas operações de emissão de Depósitos Interfinanceiros (DI) prefixados, com prazo de um dia útil, registradas e liquidadas pelos sistemas da B3.

Tesouro IPCA+: nomenclatura utilizada no Tesouro Direto para a Nota do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal).

Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais: nomenclatura utilizada no Tesouro Direto para a Nota do Tesouro Nacional Série B (NTN-B).

Tesouro Prefixado: nomenclatura utilizada no Tesouro Direto para a Letra do Tesouro Nacional (LTN).



Tesouro Prefixado com Juros Semestrais: nomenclatura utilizada no Tesouro Direto para a Nota do Tesouro Nacional Série F (NTN-F).

Taxa PTAX: média das cotações do dólar no mercado em determinado dia, calculada pelo Banco Central do Brasil por meio de uma metodologia própria, com base em quatro janelas de consulta ao longo de cada dia.

Taxa Referencial (TR): taxa calculada pelo BACEN com base na média das taxas de juros das LTN (Letras do Tesouro Nacional). Utilizada no cálculo do rendimento das cadernetas de poupança e dos juros dos empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

Taxa Selic Over: taxa média das operações de financiamento de um dia (compromissadas), lastreadas em títulos públicos federais, realizadas no Selic, ponderadas pelo volume das operações.

Termo de compromisso: documento escrito proposto por um ente regulado a fim de corrigir ou compensar alguma infração regulatória.

Tesouro Direto: programa de negociação de títulos públicos para pessoas físicas.

Tesouro Nacional: caixa do governo, o conjunto de suas disponibilidades e, ao mesmo tempo, designa também o órgão público responsável pelo gerenciamento da dívida pública do país.

Tesouro Selic: nomenclatura utilizada no Tesouro Direto para a Letra Financeira do Tesouro (LFT).

Títulos privados: títulos emitidos por empresas e instituições financeiras para a captação de recursos para financiar suas atividades.

Títulos públicos: títulos emitidos pelo Tesouro Nacional como forma utilizada para a captação de recursos para financiar atividades do Governo Federal.

Títulos públicos federais: títulos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, compostos por letras e notas de características distintas, para fins de financiamento do setor público.

Vida Gerador de Benefícios Livres (VGBL): modalidade de seguro de pessoas que combina os tradicionais seguros de vida com características dos planos de previdência complementar. É um plano de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência, cuja principal característica é a ausência de rentabilidade mínima garantida durante a fase de acumulação dos recursos ou período de diferimento (podendo inclusive apresentar rentabilidade negativa). A rentabilidade da provisão é idêntica à rentabilidade do fundo em que os recursos estão aplicados.

Volatilidade: grau de variação dos preços de um ativo em determinado período, medido pelo conceito estatístico de desvio-padrão dos retornos logarítmicos. Mede o quanto oscilam os retornos de um ativo.

EXPEDIENTE

Superintendência de Certificação e Educação Continuada

Marcelo Billi

Apoio técnico

Tânia Amaral e Douglas Custódio

Revisão de texto

Carolina Machado

Presidente

Carlos André

Vice-presidentes

Aroldo Medeiros, Carlos Constantini, Carlos Takahashi, José Eduardo Laloni, Luiz Sorge, Pedro Rudge, Roberto Paris, Sergio Cutolo

Diretores

Adriano Koelle, Eduardo Azevedo, Fernanda Camargo, Fernando Cruz Rabello, Fernando Miranda, Fernando Vallada, Giuliano de Marchi, Gustavo Pires, Lywall Salles, Rafael de Oliveira Moraes, Roberto Paolino, Rodrigo Azevedo, Teodoro de Lima

Comitê Executivo

José Carlos Doherty, Francisco Vidinha, Guilherme Benaderet, Tatiane Matie Itikawa, Eliana Marino, Lina Yajima, Marcelo Billi, Soraya Alves e Thiago Baptista

Controle: D.04.71.03

Data da elaboração: 01/01/2018

Data da revisão: 11/02/2023

Vigência a partir de: 01/11/2018

Elaborado por: Certificação ANBIMA

Aprovado por: Gerência de Certificação e Educação Continuada

Copyright © 2023

A ANBIMA é proprietária dos direitos autorais deste material. É permitida a cópia ou reprodução para uso pessoal, sendo, entretanto, expressamente vedada a comercialização ou modificação desse material, sua inclusão em outros websites e o envio e publicação em outros meios digitais e físicos. Também é proibido dispor de tal material de qualquer outra forma sem a devida autorização, estando sujeito, quem fizer isso, às responsabilidades e sanções legais previstas em lei.

Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 501, bloco II, conj. 704
CEP 22250-042 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2104-9300

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 – 21º andar
CEP 05425-070 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3471-4200

www.anbima.com.br